

APROVO

PROCEDIMENTO N.º 108/SGMTSSS/2022

**“EMPREITADA DE BENEFICIAÇÃO DE SALAS E SUBSTITUIÇÃO DE PORTA DE DUAS
FOLHAS - EDIFÍCIO SEDE DO MTSSS, SITO NA PRAÇA DE LONDRES, N.º 2 - LISBOA”**

Concurso Público

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a ***Empreitada de beneficiação de salas e substituição de porta de duas folhas - Edifício Sede do MTSSS, sito na Praça de Londres, n.º 2 - LISBOA***, para a Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

Cláusula 2.ª

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Estado, através da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (SGMTSSS), com sede na Praça de Londres, n.º 2 - 1049-056 Lisboa.

Cláusula 3.ª

Decisão de Contratar

1. A decisão de contratar foi tomada através de Despacho da Secretária-Geral do MTSSS, exarado na informação n.º **I-SG/DCAP-DGP/21052/2022**, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de outubro, mantido em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de outubro.
2. Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 36.º do CCP, foram acautelados todos os pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que possam condicionar o procedimento e a execução do contrato.

Cláusula 4.ª

Tipo de procedimento

O presente procedimento pré contratual por ***concurso público***, com fundamento e nos termos da alínea b) do art.º 19.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado de CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação.

Cláusula 5.ª

Comunicações/notificações

Todas as comunicações/solicitações, no âmbito do presente procedimento, devem ser enviadas pelos concorrentes através da plataforma eletrónica de contratação ACINGOV, acessível em <http://www.acingov.pt>.

Cláusula 6.ª

Pedidos de Esclarecimentos sobre as Peças do Procedimento

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do programa do procedimento e do caderno de encargos e respetivos anexos devem ser solicitados pelos concorrentes, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação ACINGOV, acessível em <http://www.acingov.pt>, na funcionalidade “Esclarecimentos”.
2. Os esclarecimentos são prestados, através da plataforma eletrónica referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos, supracitados, fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estes em caso de divergência.

Cláusula 7.ª

Erros e Omissões sobre as Peças do Procedimento

1. Os concorrentes podem apresentar uma lista identificando, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões das peças do procedimento por si detetados no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

Cláusula 8.ª

Prazo e Modo de Apresentação da Proposta

1. Cada concorrente apenas pode apresentar uma proposta.
2. Para efeitos de elaboração da proposta os concorrentes devem ter em consideração a natureza dos serviços a realizar, nos termos estabelecidos no caderno de encargos.

3. A proposta, bem como os documentos que a acompanham, devem ser apresentados exclusivamente de forma eletrónica na plataforma de contratação <https://www.acingov.pt>, **até às 23h59 do 15.º dia**, contados a partir a contar da data do envio do anúncio para o Diário da República..
4. Em caso de dificuldade para aceder e utilizar a plataforma eletrónica de contratação, supracitada, deverá ser contactado o Serviço de Apoio ao Cliente da referida plataforma, através do telefone 707 451 451 ou do endereço eletrónico apoio@acingov.pt.
5. A proposta, assim como todos os documentos, **devem ser assinados eletronicamente** mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão da proposta.
6. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter documento oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
7. Todos os documentos e informações, exigidos por lei e/ou indicados neste programa, devem instruir a proposta sob pena de exclusão da mesma.
8. Os concorrentes poderão solicitar através da plataforma eletrónica a visita às instalações.

Cláusula 9.ª

Apresentação de Propostas Variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 10.ª

Negociação/Leilão Eletrónico

Não há lugar a negociação/leilão eletrónico.

Cláusula 11.ª

Caução

Considera-se, face ao valor do preço contratual ser inferior a 500.000,00€, que não deve ser exigida caução.

Cláusula 12.^a

Esclarecimentos sobre a Proposta

A entidade adjudicante poderá solicitar ao concorrente quaisquer esclarecimentos sobre a proposta apresentada que considere necessários para efeitos da análise e da avaliação da mesma.

Cláusula 13.^a

Prazo de Validade da Proposta

O prazo de validade da proposta, nos termos do artigo 65.º do CCP, é de 120 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.

Cláusula 14.^a

Documentos que Constituem a Proposta

1. A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos:

- a. Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante no Anexo I do CCP (alínea a do n.º 1 do artigo 57.º do CCP), na sua redação atual, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- b. Documento(s) que contenha(m) os atributos da proposta, submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, designadamente: designadamente:
 - i. Proposta de preço total para a empreitada com menção de que ao preço indicado acresce o IVA à taxa em vigor e indicação do respetivo valor;
 - ii. Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no mapa de trabalhos a executar, sem IVA, conforme ficheiro em formato Excel "MQT_SG.xlsx", fornecido pelo dono da obra e carregado no Portal do ACINGOV;
- c. Documento que contenha os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, designadamente:
 - i. Plano de trabalhos, que deve traduzir exaustivamente o desenvolvimento da empreitada ao longo do prazo de execução, indicando claramente os períodos de realização dos diferentes tipos de trabalhos.

- ii. Planos de mão-de-obra e de plano de equipamento devem indicar as quantidades e a qualificação do pessoal, assim como o tipo de equipamento e o seu período de utilização no desenvolvimento de toda empreitada;
 - iii. Apresentação de documento com indicação da percentagem de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas na obra ou justificação para a sua não utilização (cfr. ponto 8 do art.º 7.º do Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de junho);
 - d. Documento oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante (Certidão Permanente, atas, procurações ou outros).
 - e. Quaisquer outros documentos que o convidado a apresentar proposta considere indispensáveis à avaliação da mesma.
2. Os documentos que constituem a proposta deverão ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Cláusula 15.^a

Preço Base

1. O preço base do procedimento é de **35.000,00€ (Trinta e cinco mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido.
2. O preço constante na proposta deverá ser indicado em algarismos, nos termos do disposto no artigo 60.º do CCP.
3. O preço referido nos números anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 16.^a

Critério de adjudicação

A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa **na modalidade mono-fator**, densificado pelo fator “*Preço*”, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

Cláusula 17.^a

Critério de desempate

1. Em caso de empate será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a realizar na Praça de Londres, n.º 2, 12.º, em Lisboa.
2. O sorteio será realizado pelo júri do procedimento, que para o efeito notificará os proponentes das propostas empatadas, que poderão, ou não, fazer-se representar.
3. Do ato do sorteio será lavrada ata, assinada por todos os presentes.

Cláusula 18.^a

Documentos de habilitação que deverão ser obrigatoriamente apresentados

1. O concorrente a quem for adjudicado o objeto do presente procedimento deve apresentar, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos e comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 - a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme o modelo constante do Anexo II do CCP;
 - b) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - d) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
 - e) Registo criminal de pessoa coletiva, nos termos do n.º 1 do artigo 83.º-A do CCP;
 - f) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;

- g) Alvará de empreiteiro de obras públicas emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.), contendo as seguintes habilitações:
- i. 1.^a Categoria:
 - Subcategoria - 4.^a, 5.^a e 6.^a;
 - ii. 5.^a Categoria:
 - Subcategoria - 1.^a.
- h) Identificação do gestor do contrato;
- i) Registo Central do Beneficiário Efetivo, nos termos da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto;
- 2.** Não se verificando a apresentação dos documentos de habilitação no prazo referido no número anterior, facto determinante da caducidade da adjudicação, fica desde já notificada a entidade convidada para se pronunciar, querendo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após o termo do prazo indicado no número 1, e para os efeitos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP.
- 3.** Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável à entidade adjudicatária, a entidade adjudicante concede à entidade adjudicatária um prazo de 5 dias úteis para suprimimento das irregularidades detetadas nos documentos de habilitação, sob pena de caducidade da adjudicação.

Cláusula 19.^a

Falsidade de documentos e declarações

- 1.** Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.
- 2.** No caso previsto no número anterior, a entidade competente para a decisão de contratar adjudicatária à proposta ordenada em lugar subsequente.

Cláusula 20.^a

Outorga do contrato

A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário, considerando-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Cláusula 21.^a

Omissões

Em tudo o não especificado no presente programa, aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, bem como as demais disposições legislativas e regulamentares aplicáveis de acordo com a natureza do objeto do contrato a celebrar.